DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10680/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10293/2014
PROTOCOLO	: 1515839
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	: PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE ESPORTES E LAZER
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 3788/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS
CONTRATADA	: MUNARETTO & MUNARETTO – LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.743,44
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARRES – QUITAÇÃO.

Em exame os atos de **execução financeira** referente ao Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 3788/2014 -** (fls. 6-20).

A *Decisão Singular nº 5579/2014* proferida nos autos do *Processo TC- 8214/2014* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 056/2014*, bem como a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 034/2014*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente a *Decisão Singular nº 9047/2015* (fls. 79-82) julgou regular e legal a formalização do substitutivo contratual *Nota de Empenho nº 3788/2014*.

O objeto do presente substitutivo contratual recai sobre a aquisição de troféus e medalhas para serem utilizados em premiações de torneios, copas, campeonatos e demais competições organizadas pela Gerência de Esporte e Lazer de Naviraí/MS, com o valor de R$ 34.743,44 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme consignado na Nota de Empenho n.º 3788/2014

- (fls. 6-20).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do Substitutivo Contratual, conforme faculta o art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–19060/2016** - (fls. 93-96).

O douto Ministério Público de Contas, em apreciação do feito prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-20222/2016** - (fls. 97) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O mérito da questão repousa sobre a análise dos atos de execução financeira referente ao Substitutivo Contratual representado pela *Nota de Empenho n.º 3788/2014*, tendo como objeto a aquisição de troféus e medalhas para serem utilizados em premiações de torneios, copas, campeonatos e demais competições organizadas pela Gerência de Esporte e Lazer de Naviraí/MS, com o valor de R$ 34.743,44 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Os atos de execução financeira estão em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, estando assim resumida:

Valor Contratado	R$ 34.743,44
Valor Empenhado	R$ 34.743,44
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 34.743,44
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 34.743,44

Devidamente comprovada a execução financeira, a Equipe Técnica se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos - (fls. 95), *in verbis:*

> "**Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 3788/2014** emitido pelo **Município de**

Naviraí (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) **em favor da empresa Munaretto & Munaretto Ltda** (CNPJ Nº 06.002.140/0001-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira em apreço- (fls. 97), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos obedecem às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Substitutivo Contratual** representado pela **Nota de Empenho n.º 3788/2014** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Esportes e Lazer, Senhor Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF/MF n.º 887.606.429-04, como emitente, em favor da Empresa **Munaretto & Munaretto Ltda**, CNPJ/MF nº 06.002.140/0001-85, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF/MF n.º 887.606.429-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator